PROJETO DE LEI Nº. 12/09

“Dispõe sobre a criação do Projeto **Protetor das Nascentes,** autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste decreta:

**Art. 1º - Fica criado o**Projeto Protetor das Nascentes**, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Santa Bárbara d’ Oeste.**

**Art. 2º -** Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Protetor das Nascentes, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único –** O apoiofinanceiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo 4 (quatro) anos.

**Art. 3º -** As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Santa Bárbara d’ Oeste.

**Art. 4º -** O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o valor de referência **(VR)** será de 100 Unidade Fiscal de Referência **(UFIR)** por hectare **(ha)** por ano.

## **(Fls. 2- Projeto de Lei n° 12/09)**

**Art.** **5º -** O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMUDEMA** deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art.** **6º -** Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Protetor das Nascentes.

**Art.** **7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art.** **8º -** O Poder regulamentará esta Lei, mediante decreto dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art.** **9º** **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2009.

# ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-

## **(Fls. 3- Projeto de Lei n° 12/09)**

## **JUSTIFICATIVA**

O ato de preservar o meio ambiente como um todo, não é apenas parte dele. Com os problemas ambientais provocados pelo [homem](http://www.mundoeducacao.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm) nos últimos tempos, a questão da preservação ambiental tem sido muito discutida, ou seja, o homem tem dado mais importância à preservação do meio ambiente.

Muitas [pessoas](http://www.mundoeducacao.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm) pensam que não jogar lixo nas ruas, separar o lixo reciclável do não-reciclável é o suficiente para resolver o problema. Não é bem assim que funciona, pois o meio ambiente não se restringe à vegetação, aos rios ou córregos que encontramos na cidade, é algo bem mais abrangente como, por exemplo, a preservação das florestas, nascentes, olhos d’ água entre outros.

A preservação é um conjunto de medidas que devem ser adotadas por todos, de forma a garantir o futuro do nosso planeta para as novas gerações. Atualmente, a preservação ambiental se torna praticamente obrigatória em todo o [mundo](http://www.mundoeducacao.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm), devido às graves conseqüências originadas pela degradação do meio ambiente, sendo a preservação a única maneira de amenizar ou até mesmo acabar com tais conseqüências.

Controlar o crescimento populacional e industrial é uma das sugestões que devemos seguir para conter o avanço nas áreas rurais, evitando futuramente um desequilíbrio no eco sistema de nossa cidade.

Este controle se dá simplesmente para manter as áreas de preservação permanentes **(APP)**, livres de quaisquer poluições causada pela instalação de novas indústrias e o crescimento desordenado das cidades, em torno das nascentes dos rios, acusando o assoreamento dessas fontes insubstituíveis do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para a Administração Pública e, principalmente, à população barbarense.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2009.

# ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-